



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Chamamento Público para Credenciamento de empresas" <credenciamento.alimentacao@cbtu.gov.br>

De: credenciamento.alimentacao@cbtu.gov.br

Para: "Ana Paula Pereira Lourenco" <ana.lourenco@vr.com.br>

Data: 09/06/2026 19:09

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS_CREDENCIAMENTO - Nº 001-2026_CBTU/DF  

Anexos: | image001.png (4 KB) | image002.png (230 B) | image004.png (820 B) | image005.png (736 B) | image006.png (662 B)

Boa tarde! Prezada Ana Lourenço, encaminho a resposta dos esclarecimentos:

ITEM 1

Sim, serão entregues de acordo com as informações repassadas pela CBTU.

ITEM 2

Sim

ITEM 3

Com base nas cláusulas do edital (subitens 14.3 a 14.4), a empresa credenciada será convocada para celebrar (assinar) o instrumento contratual no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados a partir da comunicação encaminhada pela CBTU. Tal prazo **poderá ser prorrogado**. Isso pode ocorrer mediante uma solicitação da empresa credenciada (desde que apresente uma justificativa aceita pela CBTU).

ITEM 4 -

Acerca de assinatura digital, o subitem 14.8 estabelece que os instrumentos contratuais da CBTU poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico, admitida a assinatura digital dos representantes da pessoa a ser, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

ITEM 5 -

Cartões Alimentação: 2.734 - R\$ 2.602.902,94*

Cartões Alimentação: 669 - R\$ 325.051,16*

Os Valores são aproximados e variáveis, conforme entrada-saída de empregados, mudança de porcentagem, e descontos referente a afastamentos legais, e outras variações previstas em normativos internos.

ITEM 6 -

Sim, é possível ofertar novos diferenciais a cada ano.

O Termo de Referência estabelece que, a cada renovação contratual (que possui um ciclo de 12 meses), será aberta uma "**janela de escolha periódica**". Essa janela permite que os empregados revejam a empresa credenciada à qual estão vinculados por meio de um novo processo interno de votação.

Como essa janela de escolha periódica é operacionalizada seguindo as mesmas regras do procedimento de votação inicial, a dinâmica de apresentação de vantagens se repete. A CBTU convocará as entidades credenciadas para que, no prazo de até 2 dias úteis, disponibilizem seus materiais de comunicação e marketing com a finalidade de **apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais** que serão analisados pelos empregados antes da votação.

Portanto, as credenciadas poderão, a cada novo ciclo de votação anual, atualizar e divulgar novas vantagens para atrair os beneficiários.

Contudo, o edital faz uma ressalva importante: **qualquer diferencial ou vantagem ofertada deve obedecer à legislação vigente, sendo expressamente vedados programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*** (situação em que o consumidor recebe de volta, em dinheiro, parte do valor pago).

ITEM 7 -

Não.

ITEM 8 –

1. A diferença na quantidade de beneficiários atendidos por cada empresa não poderá ultrapassar 25%, estamos corretos?

RESP: Não. O limite de variação de até 25% diz respeito à possibilidade eventual de realizar acréscimos quantitativos nos contratos; que por sua vez, não poderão ultrapassar o limite máximo legal de 25%, nos termos do art. 81, § 7º, da Lei nº 13.303/2016.

2. Para manter o equilíbrio 25%, é correto entender que haverá remanejamento para as duas empresas mais votadas pela CBTU apenas na hipótese de os beneficiários que votaram em empresas que não atingiram o quórum mínimo?

RESP: Não. Somente haverá remanejamento no momento da “janela” de alteração, em periodicidade anual, momento em que o empregado, eventualmente, poderá solicitar o remanejamento para outra empresa contratada. Além disso, em casos excepcionais que demandem a substituição ou rescisão contratual, consequentemente, ocorrerá a necessidade de remanejamento.

Vale ressaltar, por oportuno, que não há nenhuma regra relativa ao equilíbrio do quantitativo de beneficiários distribuídos entre as credenciadas que forem contratadas; registrando, desde logo, que sempre que possível, será preservada a liberdade de escolha dos beneficiários.

3. No que tange às regras do item 13.8 do Termo de referência, é correto entender que a votação para estes beneficiários se dará apenas entre as duas empresas mais votadas?

RESP: O entendimento está correto.



EQUIPE CEBEV

Coordenação Técnica de Gestão de Benefícios e Vantagens de Pessoal – CEBEV

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco B, Edifício CNC

70041-902 – Brasília DF

www.cbtu.gov.br

Em 03/06/2026 às 18:26 horas, ana.lourenco@vr.com.br escreveu:

À

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - Nº 001-2026/GALIC/AC/CBTU**

Ilustríssima Comissão de Credenciamento, boa tarde.

A **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, e-mail: licitacao@vr.com.br, vem, respeitosamente, solicitar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo

-

Esclarecimento 1

Conforme item a seguir:

"6.1. Os cartões de alimentação/refeição deverão ser entregues nos endereços indicados (ou em outros que venham a ser posteriormente informados), sem ônus adicional para a CBTU, e exclusivamente às pessoas previamente credenciadas pela Companhia."

- É correto entender que os cartões, tanto da primeira quanto da segunda via, serão entregues diretamente nas unidades da CBTU, com o objetivo de resguardar os dados em conformidade com a LGPD e, ao mesmo tempo, evitar o extravio dos cartões?

Esclarecimento 2

Constam no item a seguir:

"11.2. No momento da convocação a que se refere o item anterior, a CBTU poderá apresentar orientações adicionais relativas ao formato do material de divulgação."

- É correto entender que as orientações adicionais não impactarão no formato de extensão *pdf*?

-

Esclarecimento 3

É correto entender que as empresas credenciadas terão, no mínimo, 5 dias úteis para a coleta das assinaturas, a fim de viabilizar que os envolvidos assinem em um prazo adequado?

-

Esclarecimento 4

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico?

Esclarecimento 5

Considerando o quantitativo máximo e aproximado de **2.755** beneficiários, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

- Qual a quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal (média dos último 3 meses 2026) de Vale Alimentação e Vale Refeição?

| Quantidade de Cartões Creditados (média dos último 3 meses 2026) | | |
|--|-------------------------|---------------------|
| | nº de cartões VA | Valor mensal |
| Cartões Alimentação | | |
| Cartões Refeição | | |
| Valor total | | R\$ |

Esclarecimento 6

1. Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?
1. Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento 7

Constam no item a seguir:

- "23.8. Apresentar à CBTU, sempre que solicitado, relação dos estabelecimentos credenciados. A CBTU reserva-se ao direito de proceder, a qualquer tempo, seleção dos estabelecimentos contidos na listagem, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes."
- É correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá a necessidade do subitem citado acima?

Esclarecimento 8

Nos termos do item 11.15 do termo de referência, temos que:

" 11.15. Na hipótese de haver mais de uma empresa credenciada contratada, a distribuição da demanda ocorrerá conforme escolha individual dos beneficiários, observado o limite de variação de até 25% (vinte e cinco por cento) entre as contratadas, podendo a CBTU promover remanejamentos proporcionais nas hipóteses de novos beneficiários, não votantes ou descontinuidade contratual."

Considerando os beneficiários não votantes previstos no item 11.14 do Termo de Referência e os beneficiários abrangidos pelas regras do item 13.8 do mesmo Termo, segundo as quais os não votantes estarão compulsoriamente vinculados à empresa mais votadas, enquanto os demais poderão exercer seu direito de voto quando possível.

Assim questionamos:

1. A diferença na quantidade de beneficiários atendidos por cada empresa não poderá ultrapassar 25%, estamos corretos?
1. Para manter o equilíbrio 25%, é correto entender que haverá remanejamento para as duas empresas mais votadas pela CBTU apenas na hipótese de os beneficiários que votaram em empresas que não atingiram o quórum mínimo?
1. No que tange às regras do item 13.8 do Termo de referência, é correto entender que a votação para estes beneficiários se dará apenas entre as duas empresas mais votadas?

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

| | |
|---|--|
|  | <p>Ana Lourenço Negócios Governamentais</p> <p>(11) 95089-0229 ana.lourenco@vr.com.br</p> |
|---|--|